



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0346/25 – CMV



Votorantim, 30 de abril de 2025.

*Senhor Presidente;*

Em atenção ao Ofício de nº 068/25, datado de 15 de abril de 2025, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 0100/25, de autoria do nobre Vereador **Diego de Paiva Nunes**, apresentado durante a 11ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 15 de abril de 2025, temos a informar que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim “AGERV” foi extinta da Lei Ordinária nº 2832/2021. Informamos que o Balanço Patrimonial da extinta agência reguladora com valores que noticiados como devolvidos ao erário municipal, referente a sua dissolução.

Segue cópia da Ata de Extinção da AGERV, do Termo de Convênio nº 005/2021 firmado com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí- ARES-PCI.

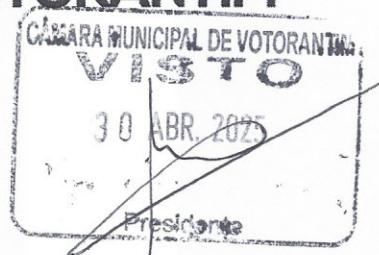
Não obstante, considerando que a extinção da referida agência se deu no exercício de 2021, e que até o momento, não há elementos suficientes que justifiquem a instauração de procedimentos administrativos para apuração de eventual irregularidade exceto se surgirem informações que até a presente data não chegaram ao conhecimento da administração, vide súmula 473/STF – 10/12/1669.

Logo, informamos que: 1- A AGERV foi extinta conforme prevê a Lei Ordinária Municipal nº 2832/21, 2- O balanço patrimonial e os documentos relacionados à extinção estão anexos para conhecimento, 3- Não há, no momento, indícios que justifiquem a abertura de sindicância ou outro procedimento investigativo relacionado à aplicação dos recursos da AGERV e 4- A documentação referente ao convênio celebrado com a ARES-PCI também segue em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Nestes termos; respeitosamente.

  
WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**PORTRARIA N.º 18782, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 2202, DE 14 DE ABRIL DE 2011,

## **R E S O L V E :**

**Art. 1.º NOMEAR**, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, **ADILSON DE ARO**, RG n° 11.391.037-X, Diretor Técnico Operacional, no cargo de DIRETOR PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, por tempo indeterminado, até que seja nomeado e empossado o novo Diretor Presidente.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 22 de junho de 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CARLOS EUGÊNIO GARCIA LAINO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Interino*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 18794, DE 1º DE JULHO DE 2020.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 2202, DE 14 DE ABRIL DE 2011,

## R E S O L V E :

**Art. 1.º** NOMEAR **HEBER DE ALMEIDA MARTINS**, RG n° 20.253.317-7, para compor a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, no cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, com mandato de 03 (três) anos.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 1º de julho de 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CARLOS EUGÉNIO GARCIA LAINO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Interino*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PORTRARIA N.º 17172, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 10 DA LEI N.º 2202, DE 14 DE ABRIL DE 2011,**

## RESOLVE:

**Art. 1.º CONSTITUIR** o Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV e **NOMEAR** os membros que farão parte do mesmo, com investidura fixada até junho de 2020, na seguinte conformidade:

DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - AGERV

- **ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA CRUZ** - RG N.º 17.704.610-7

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES REGULADAS

- **ALEX EDUARDO JORGE MACEDO** - RG N.º M5.114.568

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

- **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** - RG N.º 13.659.081-0

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

- **NILTON ALVES** - RG N.º 5.495.730

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 23 de junho de 2017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”,  
Estado de São Paulo

**§ 2.º** Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

**Art. 10.** Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Município de Votorantim/SP e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 1.º** Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Votorantim e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

**§ 2.º** A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Votorantim, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Deverá o Poder Executivo Municipal, informar a Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, da extinção da AGERV, informando ainda, qual o Órgão Regulador que será responsável por exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 1º de setembro de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 79.** É contribuinte da TFA a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da TFR a concessionária de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos a que se refere o Art. 43 desta Lei, cujos serviços serão submetidos à fiscalização do Órgão Regulador.

**Art. 80. (...)**

(...)

**§ 1.º** Concomitantemente ao pagamento da TFA e TFR, o contribuinte deverá apresentar ao Órgão Regulador e ao Poder Executivo Municipal cópia das demonstrações contábeis do mês e do exercício anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.

**§ 2.º** A TFA e a TFR serão recolhidas pelas concessionárias dos serviços públicos que repassarão ao Órgão Regulador somente o valor correspondente ao estipulado no Convênio de Cooperação firmado com aquele, sendo que quaisquer diferenças de percentuais excedentes das referidas taxas deverão ser recolhidos pelas concessionárias diretamente aos cofres públicos do Poder Concedente.

(...)

**Art. 82.** Os valores apurados administrativamente a título de TFA cuja cobrança seja atribuída por lei, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa e servirão de título executivo para a cobrança judicial.”

**Art. 7.º** Ficam revogados o artigo 1º, os §§1º e 3º do art. 2º, os artigos 3º, 4º, 6º ao 38, 56 ao 59, 74, 75, 81 e todas as disposições do Anexo I da Lei n.º 2.202, de 14 de abril de 2011.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ

**Art. 8.º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada por esta lei a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Votorantim/SP.

**Art. 9.º** Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), durante a vigência do referido convênio, percentual mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

**§ 1.º** O valor de que trata o caput será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 2.202 DE 14 DE ABRIL DE 2011

**Art. 6.º** Fica alterada a Lei n.º 2.202 de 14 de abril de 2011, conforme redação abaixo:

**“Art. 2.º** Caberá ao Órgão Regulador, exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos delegados pelo Município de Votorantim, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

(...)

**§ 2.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com pessoas jurídicas de direito público interno e com os demais Entes Federados, visando a delegação de arrecadação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de que trata o “caput”.

(...)

**Art. 5.º** Compete ao Órgão Regulador o poder regulatório e fiscalizador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Votorantim, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, respeitando-se os limites estabelecidos no termo de convênio de cooperação e no plano de trabalho elaborado, preservadas as competências e prerrogativas dos demais Entes Federativos.

(...)

**Art. 51.** As atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de destinação final de resíduos sólidos serão exercidos pelo Órgão Regulador, nos termos previstos nesta Lei.

(...)

**Art. 72.** É contribuinte da TRA e da TRR a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário abastecimento de água, esgotamento sanitário e/ou destinação final de resíduos sólidos a que se refere o Art. 43 desta Lei, cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização do Órgão Regulador.

**Art. 73. (...)**

**§ 1.º** Concomitantemente ao pagamento da TRA e TRR, o contribuinte deverá apresentar ao Órgão Regulador e ao Poder Executivo Municipal cópia das demonstrações contábeis do mês e do exercício anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação dos valores a serem recolhidos.

**§ 2.º** A TRA e a TRR serão recolhidas pelas concessionárias dos serviços públicos que repassarão ao Órgão Regulador somente o valor correspondente ao estipulado no Convênio de Cooperação firmado com aquele, sendo que quaisquer diferenças de percentuais excedentes das referidas taxas deverão ser recolhidos pelas concessionárias diretamente aos cofres públicos do Poder Concedente.

(...)

**Art. 75.** Os valores apurados administrativamente a título de TRA e TRR cuja cobrança seja atribuída por lei, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa e servirão de título executivo para a cobrança judicial.”

(...)



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 2832, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a extinção da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município de Votorantim - AGERV, altera a Lei nº 2.202, de 14 de abril de 2011, e autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA EXTINÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM - AGERV**

**Art. 1.º** Fica autorizada a liquidação e extinção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, criada pela Lei Municipal nº 2202, de 14 de abril de 2011, e alterações.

**§ 1.º** A nomeação de um servidor para ser o liquidante, o prazo de liquidação e todos os demais atos necessários, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2.º** O patrimônio, ativos e passivos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, de que trata o *caput* deste artigo deverão ser incorporados ao Município de Votorantim, sub-rogando-se o Município em todos os direitos e obrigações da autarquia extinta.

**§ 3.º** Todos os bens móveis, imóveis e ativos financeiros que integram o patrimônio da autarquia ora extinta e por ela administrados serão transferidos ao domínio e à titularidade do Município.

**Art. 2.º** Os atos que se fizerem necessários para o retorno de bens patrimoniais e financeiros ao Município e o processo de extinção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, serão formalizados e acompanhados pelo Liquidante e por Comissão Especial, instituída pelo Executivo para acompanhar e monitorar a execução dos atos legais e administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** A Chefia do Poder Executivo determinará os atos administrativos que se fizerem necessários para incorporação do ativo, passivo e patrimônio da autarquia extinta ao Município.

**Art. 4.º** Os servidores de cargo efetivo do Município, cedidos a Agência Reguladora - AGERV, deverão se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, que procederá a recondução dos servidores, informando o posto de trabalho que será designado.

**Art. 5.º** Ficam extintos os cargos criados pelo Art. 35 da Lei Municipal Lei n.º 2.202, de 14 de abril de 2011, e Anexo I, sendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor.

**Parágrafo único.** Ficam rescindidos os contratos temporários autorizados pelo Art. 36 da Lei Municipal Lei 2202 de 14 de abril de 2011, assumindo o Município integralmente as obrigações, decorrente das rescisões contratuais.

**Ag.Reg.Serv.Pub.Delegados Votorantim**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2021)**

Orcamento Programa - Exercício de 2021

3 de 3

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xx e 8954201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS ( Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	280.878,54
				TOTAL		0,00	280.878,54

  
*Marcio Malaquias*

**PAULO ALEX  
PANTOJO  
RODRIGUES:220  
93351838**

Assinado de forma digital  
por PAULO ALEX  
PANTOJO  
RODRIGUES:22093351838  
Dados: 2022.02.25  
09:15:22 -03'00'

**Ag.Reg.Serv.Pub.Delegados Votorantim**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2021)**

Orçamento Programa - Exercício de 2021

2 de 3

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ATIVO FINANCEIRO	0,00	2.461.928,98	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+ Restos não Processada(0,00)	0,00	187.817,11
ATIVO PERMANENTE	0,00	162.382,74	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	0,00	2.436.494,61

  
**Márcio Malaguas**

PAULO ALEX  
 PANTOJO  
 RODRIGUES:22093351838  
 838  
 Assinado de forma digital  
 por PAULO ALEX PANTOJO  
 Dados: 2022.02.25 09:14:58  
 -03'00'

**Ag.Reg.Serv.Pub.Delegados Votorantim**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2021)**

**AQUADRO PRINCIPAL**

<b>ATIVO</b>				<b>PASSIVO</b>			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	2.498.251,69	0,00		88.682,84	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	2.461.928,92	OBIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		37.760,26	
CAIXA (P)	F	0,00	1.178,47	PESSOAL A PAGAR		20.258,43	
CONTA ÚNICA (P)	F	0,00	2.466.750,45	PESSOAL A PAGAR	F	0,00	20.258,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	36.070,81	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		17.501,83	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	36.070,75	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	17.501,83
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	0,00	36.070,75	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		637,18	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,06	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		637,18	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO (P)	F	0,00	0,06	FORNECEDORES NACIONAIS	F	0,00	637,18
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		0,00	251,96	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		50.285,40	
ASSINATURAS E ANUÍDIAS A APROPRIAR		0,00	251,96	VALORES RESTITUÍVEIS		49.134,51	
ASSINATURAS E ANUÍDIAS A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)	P	0,00	251,96	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	46.501,61
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		0,00	126.060,03	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (P)	F	0,00	1.535,42
IMOBILIZADO		0,00	126.060,03	CONSIGNAÇÕES	F	0,00	1.097,48
BENS MÓVEIS		0,00	142.469,99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.150,89	
BIENS DE INFORMÁTICA	P	0,00	60.582,73	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,00	1.150,89
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	0,00	30.105,30	<b>TOTAL PASSIVO</b>		88.682,84	
VEÍCULOS	P	0,00	24.187,66	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	0,00	3.074,70	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	0,00	17.199,60	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		0,00	2.335.628,88
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	0,00	1.320,00	RESULTADOS ACUMULADOS		0,00	2.335.628,88
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		0,00	-16.409,96	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		0,00	2.335.628,88
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	0,00	-16.409,96	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	0,00	501.469,00
<b>TOTAL</b>		0,00	2.624.311,72	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	2.034.159,88
				<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		0,00	2.335.628,88
				<b>TOTAL</b>		0,00	2.624.311,72



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 18239, DE 15 DE MAIO DE 2019

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 14, § ÚNICO, DA LEI N° 2202, DE 14 DE ABRIL DE 2011,

## R E S O L V E :

**Art. 1.º NOMEAR**, a partir de 17 de maio de 2019, **MARCIO RODRIGUES**, RG n° 22.987.131-8, para compor a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro, com mandato de três anos.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de maio de 2019 - LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 17702, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 14, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 2202, DE 14 DE ABRIL DE 2011,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º NOMEAR** a partir de 15 de junho de 2018, **ADILSON DE ARO**, RG n° 11.391.037-X, para compor a Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, no cargo de Diretor Técnico Operacional, com mandato de três anos.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 14 de Junho de 2018 - LIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA AGÊNCIA  
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE  
VOTORANTIM/SP- AGERV;**

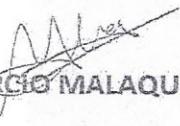
Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, as nove horas, sito nas dependências da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV, sito na Rua Monte Alegre, nº. 298, Centro, Votorantim/SP, reuniram-se os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº. 6365, de 1º de setembro de 2021, a saber, Gabriel Rangel Gil Miguel, secretário de administração e presidente da Comissão de Liquidação; Márcio Malaquias, contador e liquidante; Mara Luiza Mendes, escriturária; Junki Rodrigo Yogui, escriturário; Lucélia Matilde Ferrari, diretora de departamento de proteção ambiental; Márcio Rodrigues, representando a agência a ser extinta. Iniciou-se a reunião com a apresentação dos membros e o esclarecimento acerca da publicação da Lei Municipal nº. 2832, de 1º de Setembro de 2021, que dispõe sobre a liquidação e extinção da AGERV e, tendo em vista a nomeação do Liquidante, foi informado ao senhor representante da AGERV que ele e os demais membros da agência não mais detinham poderes para assinar quaisquer documentos, sendo que, a partir do dia 1º de setembro todas as responsabilidades são subsumidas ao senhor Liquidante, Márcio Malaquias, a quem caberá, em conjunto com a referida Comissão de Liquidação, proceder ao levantamento de todo o patrimônio, ativo e passivo, bem como diligenciar e providenciar o que possível para a extinção da referida agência, que, nos termos do já citado Decreto, tem termo fixado em quinze de setembro do corrente ano. Ato contínuo, o senhor Márcio Rodrigues, representante da AGERV, apresentou a situação dos contratos vigentes, esclarecendo, ainda, que, provavelmente o único contrato que haverá algum problema é o da empresa FIORILLI, que presta serviços na área de sistemas eletrônicos, que teve um contrato emergencial com encerramento dia 29 de julho de 2021 e que diante da dificuldade em se firmar novo ajuste, foi prestado o serviço e deverá ser feito o devido acerto com a referida empresa, e que não consta empenho prévio para a referida empresa neste mês de agosto, apresentando a nota fiscal de locação de software nº. 112719, com vencimento no dia 31/08/2021. Também informou sobre o contrato com a empresa VERTIC, que versa sobre assistência técnica na área de Tecnologia de Informação, até o dia 20 de agosto, que deverá ser efetuado o pagamento também; Apresentou os seguintes documentos a serem pagos: a) Convênio Saúde para a Fundação da Seguridade Social, competência de agosto de 2021, com vencimento no valor de R\$ 25,45; Desconto relativo à contribuição ao Sindicato dos Servidores Públicos no valor de R\$ 19,50; Fatura da Telefonica Brasil – Vivo AS, referente aos telefones em titularidade da AGERV, com vencimento no dia 03/09/2021, no valor de R\$ 282,00, referente aos telefones 15.32471835, 1532435636, 1532436594; Fatura da Telefonica Brasil – Vivo AS, referente aos telefones em titularidade da AGERV, com vencimento no dia 03/09, no valor de R\$ 252,11, referente aos telefones 1530235091, 1533434597, 1530233974; IRRF sobre trabalho assalariado relativo aos senhores Adilson de Aro, Heber de Almeida Martins, Beatriz Mayra Müller de Almeida e Márcio Rodrigues, no valor de R\$ 4.518,15, com vencimento em 20/09/2021; Fatura de Água e Esgoto, no valor de R\$ 82,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

184,07, com vencimento no dia 20/09/2021; Boleto referente a JF Cartuchos Ltda ME, no valor de R\$ 156,81, com vencimento dia 10/09/2021; Boleto referente a JF Cartuchos Ltda ME, no valor de R\$ 150,00, com vencimento dia 10/09/2021; Nota Fiscal referente aos Honorários Contábeis do Escritório Contabil Modelo Continental Ltda., no valor de R\$ 2.200,00; Nota Fiscal de Prestação de Serviços da Rossi, Andrade e Negrelli Sociedade de Advogados, no valor de R\$ 3.189,59; Apresentou relação dos contratos vigentes; levantamento patrimonial, bem como fez a entrega de todas as senhas dos computadores, do alarme e da chave do veículo e da residência. Foi verificado que o veículo não estava com o licenciamento referente ao ano de 2021, bem como também estava com o seguro veicular vencido. Foi feita a conferência da relação dos bens patrimoniais apresentados, que não apresentou nenhuma ocorrência, bem como a checagem de todos os materiais de consumo, que condizem com as listagens apresentadas. O Liquidante irá efetuar a verificação de todo o ativo e o passivo, para posterior reunião e elaboração de relatório final. Nada mais havendo a tratar, vai a presente digitada e conferida por mim, Mara Luiza Mendes, que digitei a presente ata e pelos demais membros da Comissão.

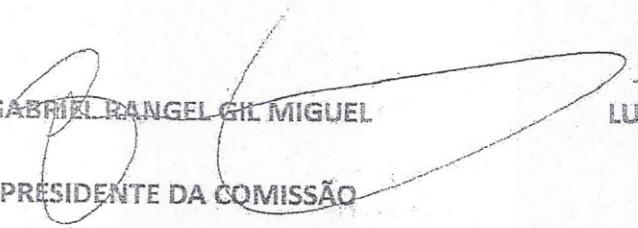
Votorantim, 02 de setembro de 2021.

  
MÁRCIO MALAQUIAS

LIQUIDANTE

  
JUNKI RODRIGO YOGUI

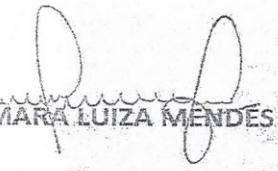
MEMBRO

  
GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
LUCÉLIA MATILDE FERRARI

MEMBRO

  
MARA LUIZA MENDES

MEMBRO

  
MÁRCIO RODRIGUES

MEMBRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Votorantim – AGERV – EM EXTINÇÃO, os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº. 6365/21, para dispor sobre a finalização e encerramento dos trabalhos alusivos a liquidação e extinção da referida AGERV. Consigna-se que o encerramento se deu nesta data em virtude da publicação do Decreto nº. 6384/21, que prorrogou o prazo de extinção até o dia 30092021, em razão da necessidade de continuidade dos trabalhos, do fechamento contábil e das demais providências necessárias. Assim, tendo em vista que os atos constitutivos da Agência Reguladora Serviços Públicos Delegados de Votorantim-AGERV, foram devidamente encerrados nos órgãos competentes, sobretudo fazendo extinguir o CNPJ, bem como também todos os ativos immobilizados foram incorporados pela Prefeitura Municipal de Votorantim com os devidos registros e placas de patrimônio, sem prejuízo dos lançamentos contábeis de baixas na entidade extinta, ainda considerando que todas as obrigações foram cumpridas, contratos devidamente encerrados e formalizados, não havendo nenhum passivo até o momento e, ainda que surja, o Executivo Municipal atuou preventivamente no sentido de provisionar dotação orçamentária própria para suportar qualquer ônus que venha a aparecer superveniente à extinção da AGERV. O saldo remanescente em caixa da referida entidade extinta foi transferido para conta específica da Prefeitura Municipal de Votorantim. Com relação à efetiva prestação de serviços de poder de polícia, houve delegação mediante convênio, bem como, no uso da capacidade tributária ativa, delegação da arrecadação das taxas de fiscalização e regulação pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí-ARES-PCJ, não obstante o fato de que o Município criou contas próprias e fichas de receitas orçamentárias adequadas para segregação e acompanhamento. Nada mais havendo a tratar, assinam esta ATA os membros da Comissão constituída pelo Decreto Municipal nº 6.365 de 2021, consignando-se a ausência do senhor Marcio Rodrigues, como representante da Agência Extinta, que foi digitada por mim, Gabriel Rangel Gil Miguel, conferida e assinada pelos demais membros e pelo liquidante.

Votorantim, 01 de outubro de 2021.

MÁRCIO MALAQUIAS

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

LÚCÉLIA MATILDE FERRARI

MARA LUIZA MENDES

JUNKI RODRIGO YOGUI



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ e o Município de Votorantim/SP, com a Anuência-Interveniência do prestador de serviços de água e esgoto, Águas de Votorantim S/A, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representada por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.245.600-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.634.051/0001-76, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, CEP. 18.110-900, representado por sua Prefeita, **FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 35.202.097-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF nº 312.506.598-41, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da concessionária **ÁGUAS DE VOTORANTIM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.192.039/0001-62, com sede na cidade de Votorantim/SP, Estado de São Paulo, na Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Protestantes, CEP 18.111-000, representada pelos Diretores, Sr. **CARLOS WERNER BENZECRY**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 150710-D emitida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF nº 018.280.997-83, e, o Sr. **PAULO FARIA DE OLIVEIRA**, português, solteiro, engenheiro, portador do Passaporte Português nº P 459316, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.369.359-16, doravante denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e da Lei Municipal nº 2.832, de 01 de setembro de 2021 (que autoriza firmar o presente instrumento jurídico), decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Votorantim, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através da Águas de Votorantim S/A, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação, à ARES-PCJ das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo de formalização do respectivo Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das obrigações dos Convenentes

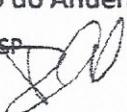
#### 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARES-PCJ;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

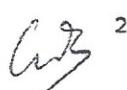
#### 2.2. São obrigações da ARES-PCJ:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;







 2





- b) verificar e acompanhar, por parte da Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão científicos das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) Cumprir estritamente as regras e obrigações contidas no Contrato de Concessão nº 46/2012 para a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando



os limites estabelecidos, bem como atuar como mediador em caso de interpretação diversa do contrato de concessão por parte do Município e da Anuente-Interveniente;

o) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

p) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

q) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

### 2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

HS

DR

02/09/2021

9



- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

#### 2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.



f) Zelar, cumprir e fazer cumprir, sempre que aplicáveis, as disposições estabelecidas na legislação municipal do MUNICÍPIO, no Edital de Licitação (Concorrência nº 05/2011) e no Contrato de Concessão nº 46/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 15/09/2021, coincidindo com o marco temporal de liquidação e extinção da AGERV, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.365, de 1º de setembro de 2021.

3.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** à ARES-PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Rescisão**

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.



Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Votorantim, Estado de São Paulo, entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o Município de Votorantim, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**:



## 1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRÍÇÃO	OBJETIVO
<b>Fiscalização</b>	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	<b>Manutenção da qualidade</b>
<b>Regulação</b>	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários	<b>Normatização</b>
<b>Ouvidoria</b>	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	<b>Aferição da Prestação</b>
<b>Comunicação</b>	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	<b>Relacionamento</b>
<b>Cursos e Treinamentos (Academia)</b>	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	<b>Capacitação</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	<b>Apoio Jurídico</b>
<b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	<b>Difusão</b>
<b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b>	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	<b>Orientação</b>

10/09/2021



## 2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de saneamento básico;												
- apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												



OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme Lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												



<b>APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)</b>	<b>MÊS</b>											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

<b>APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)</b>	<b>MÊS</b>											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

<b>APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)</b>	<b>MÊS</b>											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

**Observação:** A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) encaminhará, anualmente, à Prefeitura do Município de Votorantim/SP, ao Prestador de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Águas de Votorantim), e à Câmara de Vereadores de Votorantim, relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no exercício anterior.



### 3 – EQUIPE DA ARES-PCJ

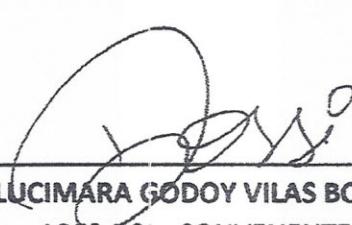
NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
Carolina de Assis	Procuradora Jurídica
Silvio Pinto Anunciação Neto	Ouvidor
Daniel Manzi	Coordenador de Regulação
Camilla Ferreira Colli Badini	Coordenadora de Fiscalização
Fábio de Melo Sotelo	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
João Mateus Boli Gallas	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca Francato	Analista de Fiscalização e Regulação – Biologia
Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação – Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativa
Alex Cintra Pereira	Assistente Administrativo
Diogo Sanches da Silva	Assistente Administrativo
Roberto Leandro Rigolin	Assistente Administrativo
Débora Cristina Silveira dos Santos	Assistente Administrativa



E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Votorantim/SP, 15 de setembro de 2021.

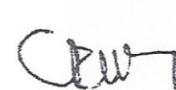
**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
Município de Votorantim - CONVENENTE

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
ARES-PCJ - CONVENENTE

  
**CARLOS WERNER BENZECRY**  
Águas de Votorantim S/A - ANUENTE-INTERVENIENTE

  
**PAULO FARIA DE OLIVEIRA**  
Águas de Votorantim S/A - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:



Assinatura

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
RG: Diretor Adm e Financeiro  
ARES -PCJ  
CPF: 213.998.548-60

Assinatura

Nome: Gabriel Rangel Gil Miguel  
RG: Secretário de Administração  
CPF: 381.448.068-67